Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 255/2023

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de mecanismos de assepsia das mãos em locais especificados no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de mecanismos de assepsia das mãos em espaços públicos livres, espaços públicos de uso restrito e os espaços privados em locais acessíveis ao público, no Município de Volta Redonda.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Assepsia: método ou o conjunto de métodos, utilizados para impedir a invasão de germes patogênicos no organismo, visando prevenir infecções.

II – Mecanismos de assepsia: conjunto de procedimentos que visa impedir a introdução de germes patogênicos em um determinado organismo, ambiente e objetos.

III – Espaços Públicos Livres: qualquer área de propriedade do Governo Municipal aberta e acessível a todas as pessoas, independentemente de sua raça, gênero, idade ou status socioeconômico, como parques, praças, ruas, entre outros.

IV – Espaços Públicos de Uso Restrito: espaços de propriedade do Governo Municipal onde o acesso e a circulação de pessoas é controlada e restrita, como prefeitura, escolas, hospitais, autarquias, entre outros.

V – Espaços Privados com Locais Acessíveis ao Público: propriedades ou estabelecimentos que são de propriedade privada, mas que permitem o acesso e a utilização pelo público em geral, como lojas, restaurantes, cinemas, bares, igrejas, hotéis, entre outros.

Art. 3º Os mecanismos de assepsia das mãos previstos no artigo anterior incluem, mas não se limitam a:

I – Dispensadores de álcool em gel ou líquido com concentração de 70% em pontos de fácil acesso, tais como entradas, saídas e áreas de maior circulação;

PROJETO DE LEI Nº 255/2023

II – Lavatórios com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com tampa acionada por pedal, sempre que possível;

III – Cartazes informativos sobre a importância da higienização das mãos e a forma correta de fazê-lo, conforme orientações do órgão de saúde competente.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que todos os espaços públicos livres, espaços públicos de uso restrito e os espaços privados em locais acessíveis ao público deverão fornecer, gratuitamente, álcool em gel ou líquido de forma acessível para todos os usuários.

Art. 4º Os responsáveis pelos espaços públicos livres, de uso restrito e os espaços privados com locais acessíveis ao público deverão promover a limpeza e desinfecção regular dos mecanismos de assepsia das mãos.

Art. 5º Os estabelecimentos que não cumprirem com as disposições desta Lei estarão sujeitos às seguintes sanções:

I – Advertência, em caso de primeira infração, com prazo para regularização;

II – Multa de uma UFIVRE por infração subsequente, a ser dobrada a cada reincidência;

III – Suspensão temporária das atividades por um período de trinta dias em caso de reincidência grave;

IV – Revogação da licença de funcionamento em casos de reincidência gravíssima ou situações que coloquem em risco a saúde pública.

Art. 6º As sanções previstas no Artigo 5° serão aplicadas pela Vigilância Sanitária Municipal, após a devida apuração e garantido o direito à ampla defesa.

Art. 7º A cópia desta Lei deverá ser fixada nos locais a que esta Lei se refere.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 60 dias após sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 255/2023

Sala Getúlio Vargas, 17 de novembro de 2023.

Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA: A pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), veio acompanhada de importantes lições sobre a necessidade de adotar medidas proativas em relação à higiene das mãos para a prevenção da disseminação de doenças infecciosas. O Projeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade da instalação de mecanismos de assepsia das mãos em espaços públicos livres, espaços públicos de uso restrito e os espaços privados com locais acessíveis ao público, no Município de Volta Redonda surge como uma medida fundamental para a promoção da saúde pública e a proteção da população.

Vale o destaque de que, além da COVID-19, a higiene das mãos é essencial para prevenir outras doenças transmissíveis, como a gripe, gastroenterites e infecções respiratórias, que frequentemente afetam comunidades inteiras. A falta de higiene das mãos pode resultar em surtos de tais doenças, pressionando o sistema de saúde municipal e gerando custos substanciais em tratamento e prevenção.

Além disso, a presença desses mecanismos também incentiva a conscientização da população sobre a importância da higiene das mãos, educando os cidadãos e promovendo uma mudança de comportamento duradoura. Isso não apenas protege a saúde individual, mas fortalece a resposta local à saúde pública e garante que todos os cidadãos possam ter o direito à higienização das mãos. Esse último ponto merece maior destaque, vez que, no começo da pandemia, comunidades mais carentes foram afetadas com a falta d'água, dificultando assim o processo de higienização.

Outro ponto que destaca a importância desse Projeto de Lei está no fato de que, mesmo após alguns anos do ápice da pandemia, percebe-se recentemente um aumento de casos de Covid no país, mas também no sul-fluminense. Desse modo, caso este projeto de lei seja aprovado, se tornará uma medida fundamental que promoverá um ambiente mais seguro e saudável para todos os habitantes de Volta Redonda.

Prot. 3410/23
ACR